



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

EMENTA: Altera o artigo 156 e o inciso II do art. 78, acrescendo ainda a alínea "e" ao inciso II do artigo 324 da Resolução nº 144 de 10 de abril de 1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme/SP, bem como revoga a Resolução nº 379 de 12 de abril de 2022.

AUTORIA: Mesa Diretora.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Resolução em questão, apresenta o um único relatório abaixo que também fica servindo de voto de seus membros e parecer:

1.] –Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, que altera o artigo 156 e o inciso II do art. 78, acrescendo ainda a alínea "e" ao inciso II do artigo 324 da Resolução nº 144 de 10 de abril de 1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme/SP, bem como revoga a Resolução nº 379 de 12 de abril de 2022.

2.] – A proposta tem como objetivo acrescer atribuições à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade quanto a fiscalização e acompanhamento da execução orçamentária do Poder Executivo local, em atendimento ao artigo 166 da Constituição Federal, artigo 97, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal e ainda, apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.] – Visa também, a revogação da Resolução que cria a Procuradoria Especial da Mulher, tendo em vista que as candidatas desta legislatura solicitaram aos nobres pares para que não fosse votadas, e ainda, nessa cidade



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

recebeu uma delegada para ocupar a Delegacia de Mulher, onde as mulheres não ficarão desamparadas.

4.] – Finalizando, para melhor atendimento da agenda dos vereadores foi proposto este projeto para alteração das sessões as segundas-feiras a partir das 18h.

5.] – Portanto, no entender da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** o Projeto de Resolução sob o aspecto da redação, está bem elaborado e instruído, é legal, não ofende a Constituição Federal e nem a Lei Orgânica Municipal, recebendo, portanto, **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por parte do Plenário.

6.] – Quanto a Comissão de mérito a **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade** se pronuncia também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 06 de março de 2025.

Pela Comissão de C.J.R.


Ailton Cândido da Silva
Vice-Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

João Carlos Cerbi
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.

João Carlos Cerbi
Presidente


João Arrais Serodio Neto
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário